SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-020631.989.25.**
REPRESENTANTE:	BRASIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA. • ***Advogado:*** Bruno de Oliveira, OAB/SP n° 437.821
REPRESENTADA:	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
ASSUNTO:	**Representação,** protocolada em 06/11/2025, noticiando possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico n° 184/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a aquisição e instalação de um Mamógrafo digital para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, da municipalidade.
EXERCÍCIO:	2025.
INSTRUÇÃO POR:	DF-2 / DSF-I.

RELATÓRIO

Trata o presente feito da comunicação ofertada pela empresa BRASIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA., por seu advogado e procurador, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico n° 184/2024 (Processo Administrativo nº 250814052918300/2025), certame promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a aquisição e instalação de um Mamógrafo digital para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, da municipalidade.

A íntegra da petição inicial da **Representante** contendo a descrição de seu inconformismo, bem assim, a síntese dos fatos e os seus pedidos, foram carreados no evento 13.1 deste processado. Em apertada síntese, o peticionário insurge-se contra a sua irregular desclassificação e cerceamento do direito de recurso ocorrida no certame em tela. Por fim, pugna pela determinação de anulação do ato administrativo que deu causa à sua indevida desclassificação e, desse modo, o restabelecimento da lisura e competitividade do certame.

A E. Presidência desta Corte de Contas recebeu os autos como Representação, com distribuição aleatória a este julgador, face às competências estabelecidas no art. 57, III, do Regimento Interno (evento 4).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DTMT-LZTA-6NBN-KF41

Nesse passo, determinei o envio dos autos à equipe de Auditoria para requisitar à Origem os documentos necessários para autuação de processo específico, instruindo a matéria (evento 9.1).

Instada a se manifestar, a digna Auditoria, ao analisar a documentação juntada ao feito, verificou constar que, em despacho de instrução referente ao processo licitatório em comento, datado de 04/11/2025, a Prefeitura declarou o certame como **fracassado** e o enviou à deliberação da Equipe Técnica sobre a republicação ou revogação do processo, a qual, decidiu pela necessidade de reavaliação das especificações técnicas (evento 1.4, fls. 01/02).

Além disso, atestou que o certame foi **revogado** em 05/11/2025, diante da necessidade de reavaliação da especificação técnica do item requisitado, conforme Decisão subscrita pela Ordenadora de Pregão (evento 1.4, fl. 03).

Nessa toada, a manifestação da Auditoria dá conta de que o exame da matéria restou prejudicado, diante da perda do objeto da Representação.

Desse modo, propôs a extinção do processo sem análise do mérito e consequente arquivamento (evento 16.2), posição endossada pelo i. Diretor Técnico de Divisão - DF-2 (evento 16.3).

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas**, o feito não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 21.1).

É o relatório necessário.

DECISÃO

Em que pesem as críticas do postulante, há notícias nos autos de que a presente representação perdeu o seu objeto, tendo em vista a decisão da Origem pela revogação do Pregão Eletrônico n° 184/2024, consoante instrução do Processo Administrativo nº 250814052918300/2025 (evento 1.4).

Posto isso, ante a ausência de matéria a ser apreciada e, com fulcro no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos sem resolução de mérito.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DTMT-LZTA-6NBN-KF41

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 14 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DTMT-LZTA-6NBN-KF41